

Ítem II.

V - Revogar a Portaria nº 732/N, de 25 de agosto de 1981.

Portaria nº 909/N, de 03 de Julho de 1984.

Alterar o Quadro de Lotação de Pessoal da Diretoria de Assistência ao Índio, para excluir da 1a. Delegacia Regional e incluir na 5a. Delegacia Regional 01 (uma) Função de Confiança de Chefe de Seção de Fiscalização.

Portaria nº 910/N, de 12 de Julho de 1984.

- Considerando que estão sendo desenvolvidos estudos com vistas a realocar a 12a. Delegacia Regional de sorte a proporcionar melhor atendimento e assistência às comunidades indígenas, no campo da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário;

- Considerando que as comunidades indígenas Guarany, habitantes no litoral paulista não estavam sendo devidamente assistidas pela referida Unidade Regional;

- Considerando que há necessidade premente de se dar início à execução de projetos agrícolas nas áreas indígenas ora sob jurisdição da 12a. Delegacia Regional, cujos recursos já estão assegurados; e

- Considerando, finalmente, que a localização da sede da referida Unidade não vinha satisfazendo as necessidades desse atendimento,

R E S O L V E:

a) desativar, temporariamente, a 12a. Delegacia Regional da FUNAI com sede em Bauru, São Paulo, até conclusão dos estudos mencionados; e

b) determinar à Diretoria de Assistência ao Índio que assumas as funções de coordenação e controle das ações dos Postos Indígenas e à Diretoria de Administração as funções administrativas, financeiras e patrimoniais.

Portaria nº 911/N, de 19 de Julho de 1984.

- Tendo em vista o Art. 63, parágrafo 3º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Regimento Interno da Fundação, RDG.nº 626/10a,DR, de 11/07/84, da Informação nº 010/CAP/ASPLAN, de 16/07/84, e no resguardo do Patrimônio Indígena,

1 - Fixar, para o exercício de 1984, a taxa de trânsito de animais, na área indígena da Fazenda São Marcos/RR, e baixar as seguintes normas:

1.1 - De Animais

1.1.1 - Trânsito - Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) por cabeça;

2 - Da Forma de Pagamento

2.1 - O pagamento será efetuado na seguinte condição:

2.1.1 - Integralmente, no ato da travessia, em dinheiro e/ou animais (bovinos, equinos ou asininos). Não será permitida a saída de animais da área da Fazenda, sem o devido pagamento;

3 - Disposições Gerais

- 3.1 - As receitas e despesas decorrentes desta ato serão contabilizadas à conta da Renda do Patrimônio Indígena - Projeto Bovinocultura/Fazenda São Marcos - Programa Fiscalização e Arrecadação.
- 3.2 - Quando o pagamento for efetuado em animais, caberá ao Administrador da Fazenda, proceder ao recebimento, a imediata marcação a ferro (FNI), colocar brinco com numeração crescente e transportar para o Retiro da Fazenda mais próximo;
- 3.3 - Para o exercício seguinte, o valor será reajustado e fixado por Portaria desta Presidência, mediante sugestão da ASPLAN.
- 4 - Revogar as disposições em contrário,

Portaria nº 912/N, de 31 de Julho de 1984,

I - Aprovar as Normas para a Frente de Atração que acompanham a presente Portaria, a vigorar da data de sua publicação,

II - Revogar a Portaria nº 898/N, de 27 de Fevereiro de 1984.

JURANDY MARCOS DA FONSECA
PRESIDENTE